



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

55440/25

EXERCÍCIO: 2025

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Taperoá

DATA DE ENTRADA: 30/04/2025

ASSUNTO: Licitação - 00032/2025 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

INTERESSADOS: George Ciro Monteiro de Farias



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá/PB

PROPONENTE: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
CPF/CNPJ: 106.563.724-19
ENDEREÇO: JOSE CAETANO DANTAS CORREIA, S/N, CUITÉ/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

Prezados senhores,
Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo e saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, fitas com acetato, oxford, pedrarias, fivelas, bicos coloridos, plissado, organza, tactel, retalhos de cetim, chita. Materiais como: renda branca e colorida, tecido brocado, tecido safres com filorex, filó, cianhina, passamanaria, zíper, bico de nailón devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.	UNID	96	R\$ 548,96	R\$ 52.700,16
VALOR TOTAL:					R\$ 52.700,16

Taperoá-PB, 05 de abril de 2025



Documento assinado digitalmente
PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
Data: 05/04/2025 18:30:08-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

PROPONENTE: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
CPF/CNPJ: 106.563.724-19

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PROCESSO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

PROPOSTA Nº 001/2025

DATA: 04/05/2025

EMPRESA: JOSE CARLOS DA SILVA

OBJETO: CONTRATO DE EMPRESA DE TRANSPORTE PARA OBRAS DE RECONSTRUÇÃO DA REDE DE DRENAÇÃO DE ÁGUA PLUVIAL DO MUNICÍPIO DE TAPEROÁ.

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão todas as propostas de acordo com o Edital de Licitação.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Contrato de empresa de transporte para obras de reconstrução da rede de drenagem de água pluvial do Município de Taperoá.	h/m²	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 12.000,00

Taperoá, 04 de maio de 2025.

Assinatura do Presidente da Comissão

PROPOSTA Nº 001/2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá/PB

PROPONENTE: Maria Aparecida da Silva Alves
CPF/CNPJ: 027.176.354-08
ENDEREÇO: Rua Cícero de Farias, Nº 127, Taperoá/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO.

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
1	Confeção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo e saia confeccionadas com tafetá e dispaç acetinado, fitas de cetim, fitas com acetato, oxford, pedrarias, fivelas, bicas coloridos, plissado, organza, tactel, retalhos de cetim, chita. Materiais como: renda branca e colorida, tecido brocado, tecido safres com filorex, filó, cianhinhã, passamanaria, zíper, bica de nailón devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.	UNID	96	R\$ 568,79	R\$ 54.603,84
VALOR TOTAL:					R\$ 54.603,84

Taperoá-PB, 05 de abril de 2025

Maria Aparecida da Silva Alves

PROPONENTE: Maria Aparecida da Silva Alves
CPF/CNPJ: 027.176.354-08



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

PESQUISA DE PREÇOS

A Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura Municipal de Taperoá

PROPONENTE: Maristela Emilia de Brito CPF/CNPJ: 916.708.614-49

ENDEREÇO: Rua Padre Inácio Ananias de Farias, número 30, bairro São José, Taperoá/PB

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

Prezados senhores,

Encaminhamos a esta comissão nossa pesquisa de preços, conforme tabela abaixo discriminada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V.UNIT	V.TOTAL
1	Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo e saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, fitas com acetato, oxford, pedrarias, fivelas, bicos coloridos, plissado, organza, tactel, retalhos de cetim, chita. Materiais como: renda branca e colorida, tecido brocado, tecido safres com filorex, filó, cianhinha, passamanaria, zíper, bico de nailón devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.	UNID	96	R\$651,33	R\$62.527,68
VALOR TOTAL:					R\$R\$62.527,68

Taperoá-PB, 05 de abril de 2025

Maristela Emilia de Brito

PROPONENTE: Maristela Emilia de Brito CPF/CNPJ: 916.708.614-49



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
ASSESSORIA JURÍDICA

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º DV00032/2025
 SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE
 E LAZER

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO
 DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA
 TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA
 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO.

Interessados: Prefeitura Municipal de Taperoá e: PEDRO MAXUEL PAULINO
 CABRAL.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos,
 inclusive a minuta do respectivo contrato.

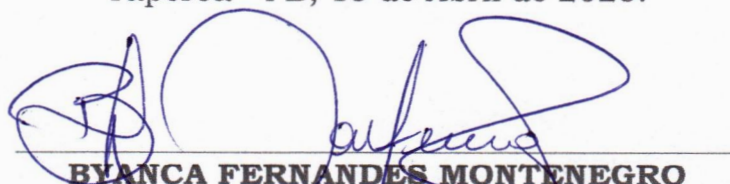
PARECER

Analizada a matéria, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Dispensa de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Prefeito, o qual está de acordo com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21; estando devidamente instruído, inclusive, dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, ainda, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Taperoá - PB, 15 de Abril de 2025.


BIANCA FERNANDES MONTENEGRO
 Procuradoria Geral do Município
 OAB-PB 22486



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO
Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer.
Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.
Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO.

Destaca-se que o referido certame, como evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, ao Setor de Contratação deste órgão para formalização do referido procedimento de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Taperoá - PB, 11 de Abril de 2025.


GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

2.0.DO FORNECIMENTO

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confeção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRIL	...	UNID	96

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFEÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente processo de contratação serão utilizados modelos diversos de minutas de elementos necessários para a sua formalização, tais como, termo de referência e contrato, todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatórios e contratos o qual permite, sem prejuízo das funcionalidades, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre outros, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto do presente processo, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o processo não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do respectivo catálogo eletrônico de padronização do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.

DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1.Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

3.Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4.Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5.Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo c saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinada laranja, pedrarias furta cor, plinçado laranja, bico branco, chita, fitas douradas, azul e filo laranja. Corpo e calça, confeccionados com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinada laranja, pedrarias furta cor e chita, materiais como: renda branca, tecido brocado, tecido safres com	UNID	96



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, sendo avaliada a viabilidade técnica, econômica, social e ambiental do projeto de implantação de uma unidade de produção de energia elétrica, visando atender às necessidades da comunidade local. O estudo tem como objetivo principal avaliar a viabilidade do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo também visa fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre a implantação do projeto.

2. Objeto

O objeto do presente estudo é a implantação de uma unidade de produção de energia elétrica, visando atender às necessidades da comunidade local. O estudo tem como objetivo principal avaliar a viabilidade do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo também visa fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre a implantação do projeto.

3. Necessidade da contratação

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia é necessária para a realização do projeto. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade dos serviços e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido. A contratação de uma empresa especializada também garante a segurança dos dados e a confidencialidade das informações. A contratação de uma empresa especializada é necessária para a realização do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo também visa fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa.

4. Alinhamento aos planos de Administração

A contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia está alinhada aos planos de administração da Prefeitura Municipal de Taperoá. A contratação de uma empresa especializada garante a qualidade dos serviços e a entrega do projeto dentro do prazo estabelecido. A contratação de uma empresa especializada também garante a segurança dos dados e a confidencialidade das informações. A contratação de uma empresa especializada é necessária para a realização do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo também visa fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa.

5. Características da contratação

As características da contratação são as seguintes:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE QUANTIDADE
BTP-1	Contratação de uma empresa especializada para a execução dos serviços de engenharia, visando atender às necessidades da comunidade local. O estudo tem como objetivo principal avaliar a viabilidade do projeto, considerando os aspectos técnicos, econômicos, sociais e ambientais. O estudo também visa fornecer subsídios para a tomada de decisão sobre a implantação do projeto.	01

filorex devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.		
---	--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do fornecimento, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6. Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do fornecimento

O adequado equilíbrio entre a demanda requerida e a dimensão da correspondente contratação é fundamental para o seu planejamento e execução, notadamente com o intuito de reduzir ou, até mesmo, de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou, ainda, a necessidade da realização de novo certame, com consequente perda de economia de escala.

O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

7. Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8. Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

Nesse mesmo diapasão, sopesadas as possibilidades previstas no Art. 44, da Lei 14.133/21, quando houver, observados os aspectos da demanda requerida, e após considerados os custos e os benefícios de cada opção prevista no referido diploma legal, indica-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração, a contratação do objeto do presente estudo técnico preliminar, da forma como se apresenta.

9. Estimativas preliminares dos preços

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

A estimativa preliminar total a ser considerada é equivalente a R\$ 52.123,20.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não deve incidir outra possibilidade de parcelamento, mesmo no modo formal, não permitindo cotação de quantidade inferior à demandada no ato convocatório, para evitar a ocorrência inviável, no contexto operacional, de mais de um certame ou adjudicatário por item e o consequente prejuízo da economia de escala. No entanto, poderá ser admitido o parcelamento na forma material, sendo permitida a participação de consórcio, tendo em visto que a pretensa contratação denota ser vultosa e/ou de considerável complexidade técnica, bem como ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO.**

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13.Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14.Análise de risco

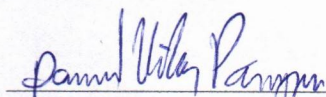
Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente fornecimento deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15.Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer

A Administração alinha com a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados.

Em termos de economicidade, a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO, visto que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Com relação a eficiência e atendimento de todas as demandas, a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO, visto que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO, visto que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO, visto que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

13. Provisões para adequação de ambiente de Administração

Verifica-se que há a necessidade de adequação do ambiente de Administração, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais em termos de impacto e probabilidade de ocorrência, visto que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Entende-se que as ações de melhoria da Administração, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

15. Conclusão

Com base nas considerações e análises realizadas, conclui-se que a contratação da prestação de serviços de consultoria, visando a melhoria da gestão e da eficiência das atividades administrativas e financeiras, bem como a otimização dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, visando a melhoria da qualidade dos serviços prestados, é considerada uma contratação de menor custo, relativamente ao CONTRATO DE EMPREITA OU PESSOA FÍSICA PARA CONTRATO DE PESSOAS E FIGURAS JURÍDICAS PARA OBTENÇÃO DE TERRENO PARA ATERRO SANITÁRIO.

Taboara - 15 de Abril de 2025.

DANIEL V. A. POMBO

Secretário de Administração, Esportes e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1.O referido Estudo Técnico Preliminar apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Estudo Técnico Preliminar em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminar aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

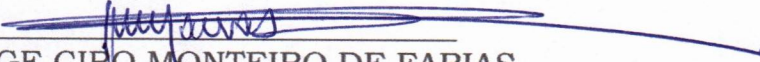
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

...

XX - estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação."

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.



 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1.0. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1. Constitui objeto da pretensa contratação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

1.2. Classificação do objeto: Comum.

2.0. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação descrita é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0. ALINHAMENTO AOS PLANOS DA ADMINISTRAÇÃO

3.1. A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

4.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
DFD 1	Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo e saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor, plinçado laranja, bico branco, chita, fitas douradas, azul e filo laranja. Corpo e calça, confeccionados com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor e chita, materiais como: renda branca, tecido brocado, tecido safres com filorex devem incrementar o figurino a depender da	UNID	96

necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.		
---	--	--

4.2.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

4.2.1.Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

4.3.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.0.JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

5.1.A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretensa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

6.0.ESTIMATIVA DOS PREÇOS

6.1.Na pretensa contratação o valor estimado foi definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização do seguinte parâmetro: pesquisa direta com no mínimo três fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de seis meses de antecedência da data de divulgação do edital:

6.1.1.Salienta-se que os fornecedores consultados quando da pesquisa direta realizada, foram escolhidos aleatoriamente dentre os regularmente cadastrados no âmbito desta Administração considerando, além do ramo de atividade pertinente ao objeto da pretensa contratação, o seu desempenho positivo relativamente a contratações já realizadas; sem prejuízo da escolha de outros fornecedores, também de forma aleatória, feita através de consultas a endereços eletrônicos de entidades públicas que realizaram com êxito contratações semelhantes.

6.2.Com base nos custos para execução do objeto da contratação, definidos por meio de parâmetro de aferição do melhor preço na forma estabelecida no Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

6.3.O valor total é equivalente a R\$ 52.123,20.

7.0.PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1.Relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

8.0.RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1.A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

8.1.1.Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo benefício, relativamente a: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO;

8.1.2.Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis;

8.1.3. Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a referida contratação, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração;

8.1.4. Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

9.0. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Forma de contratação:

9.1.1. Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

SECRETÁRIO DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00032/2025

Taperoá - PB, 14 de Abril de 2025.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constantes desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL - R\$ 52.700,16; pretendo contratado muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme o devido levantamento efetuado, observadas as disposições do Art. 23, § 1º, da Lei 14.133/21, nos termos da correspondente proposta apresentada, constante dos autos do processo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Dispensa de Licitação - dispensa por valor -, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21:

"Art. 75. É dispensável a licitação:"



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROBÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E Lazer

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 02/0003/2025

Taperoá, 04 de Abril de 2025

1.0 - DO OBJETIVO

Tem o presente exposto, de acordo com o art. 17 da Lei nº 12.527/2012, a necessidade de realização de uma exposição de motivos para a escolha do contratado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá, visando a preservação e valorização do mesmo.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação de um profissional qualificado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá é necessária para garantir a preservação e valorização do mesmo. A contratação de um profissional qualificado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá é necessária para garantir a preservação e valorização do mesmo.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

De acordo com o art. 17 da Lei nº 12.527/2012, a escolha do contratado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá deve ser baseada em critérios objetivos e transparentes. A escolha do contratado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá deve ser baseada em critérios objetivos e transparentes.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO EMPENHO

O valor do empenho estimado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). O valor do empenho estimado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

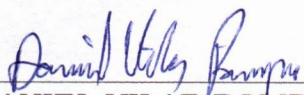
De acordo com o art. 17 da Lei nº 12.527/2012, a escolha do contratado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá deve ser baseada em critérios objetivos e transparentes. A escolha do contratado para a execução dos serviços de manutenção e conservação do patrimônio cultural, histórico e artístico do Município de Taperoá deve ser baseada em critérios objetivos e transparentes.

"II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SECRETARIA DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

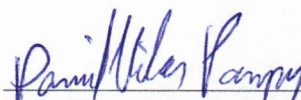
QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº DV00032/2025

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class.	Obs.
1 - Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo e saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor, plinçado laranja, bico branco, chita, fitas douradas, azul e filo laranja. Corpo e calça, confeccionados com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor e chita, materiais como: renda branca, tecido brocado, tecido safres com filorex devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.						
PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL	UNID	96	548,96	52.700,16	1	
MARIA APARECIDA DA SILVA ALVES	UNID	96	568,79	54.603,84	2	
MARISTELA EMILIA DE BRITO	UNID	96	651,33	62.527,68	3	

Taperoá - PB, 14 de Abril de 2025

RESULTADO FINAL:

- PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL.
106563724-19
Item(s): 1.
Valor: R\$ 52.700,16



DANIEL VILAR POMPEU
Secretário de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.

JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do procedimento de licitação nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FORTIFICAÇÃO DE OBRAS PARA O MUNICÍPIO DE TAPEROÁ, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver tomado conhecimento do processo nº 001/2025, e, por conseguinte, a validade jurídica do mesmo, bem como a existência de recursos financeiros para a realização do mesmo, e, por fim, a possibilidade de prestação dos serviços objeto do presente processo de licitação.

Recursos não vinculados de impostos

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.

JOSE ALESSANDRO DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.**

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Confecção de roupas e figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo c saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor, plinçado laranja, bico branco, chita, fitas douradas, azul e filo laranja. Corpo e calça, confeccionados com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinado laranja, pedrarias furta cor e chita, materiais como: renda branca, tecido brocado, tecido safres com filorex devem incrementar o figurino a depender da	UNID	96

necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.		
---	--	--

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Na referida contratação será concedido tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos limites previstos da Lei 123/06, consideradas as hipóteses e condições determinadas no Art. 4º, da Lei 14.133/21. Todavia, serão afastados os benefícios estabelecidos nos Arts. 47 e 48, por estarem presentes, de forma isolada ou simultânea, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, todos da Lei 123/06.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de dispensa de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em

uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

7.3.A vigência da presente contratação será determinada: 3 (três) meses, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

8.1.Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do fornecedor, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Arts. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2.Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do fornecedor de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

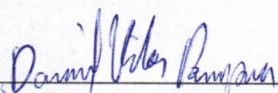
13.1. O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0.DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.



DANIEL VILAR POMPEU

Secretário de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

1.0.DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1.O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0.DA APROVAÇÃO

2.1.Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

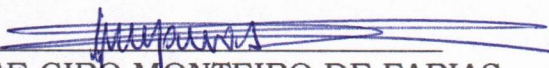
"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

...

XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.



 GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
 Prefeito



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 13:27:12 foi protocolizado o documento sob o Nº 55440/25 da subcategoria Licitações , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Número da Licitação: 00032/2025

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 15/04/2025

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Taperoá

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 52.700,16

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 62.527,68

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maristela Emilia de Brito

Proposta 1 - Proponente Pessoa Física (CPF): 916.708.614-49

Proposta 1 - Situação: Perdedora

Proposta 2 - Valor da Proposta: R\$ 54.603,84

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (Nome): Maria Aparecida da Silva Alves

Proposta 2 - Proponente Pessoa Física (CPF): 027.176.354-08

Proposta 2 - Situação: Perdedora

Proposta 3 - Valor da Proposta: R\$ 52.700,16

Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (Nome): Pedro Maxuel Paulino Cabral

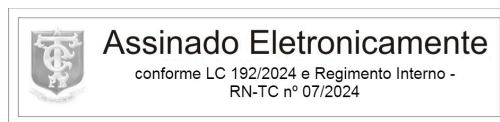
Proposta 3 - Proponente Pessoa Física (CPF): 106.563.724-19

Proposta 3 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	369e5cb411a0378ac6aa52a28ca4078c
Autorização da autoridade competente	Sim	ef887059c572d412dca77cad79b3a631
Estimativa da despesa	Sim	e9ab2424907480c2a8835b1a44cdd660
Estudo Técnico Preliminar	Sim	11ce369ca2731d2c036532659ddc5b51
Formalização de demanda	Sim	c51021878da54bff6feb694f77546022
Justificativa de preço	Não	
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	3e5706fe5777d4b6f47d282f9dfa262c
Previsão Orçamentária	Sim	10de6482bca869019f11d10556ceca2b
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	cbdaf3971100d52ee48a75c3a5c0bd62
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Maristela Emilia de Brito	Sim	3eac3c659c25079e768e39c3a5f16487

Documento	Informado?	Autenticação
Proposta 2 - Proposta e Anexos - Maria Aparecida da Silva Alves	Sim	383beb99df86c77e1612cab026f33093
Proposta 3 - Proposta e Anexos - Pedro Maxuel Paulino Cabral	Sim	13964175f8a06875a14f4921fe95fd20

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
SETOR DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA Nº DV00032/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 250411DV00032

CONTRATO Nº: 53201/2025-SDC

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
 PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ E PEDRO MAXUEL
 PAULINO CABRAL, PARA FORNECIMENTO CONFORME
 DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Taperoá - Rua Ariano Suassuna, 363 - Centro - Taperoá - PB, CNPJ nº 08.749.525/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito George Ciro Monteiro de Farias, Brasileiro, Casado, Comerciante, residente e domiciliado na Rua 15 de Novembro, 132 - Centro - Taperoá - PB, CPF nº 253.884.524-68, Carteira de Identidade nº 1645730 SSP/PE, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL - XXXXXXXXXX, XXX - XXXXXXXX - XXXXXX - PB, CPF nº 106.563.724-19, neste ato representado por Pedro Maxuel Paulino Cabral, Brasileira, CPF nº 106.563.724-19, Carteira de Identidade nº 3840875 SSDS-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada pela Portaria nº DV 00032/2025 - 02, de 15 de Abril de 2025, tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTES MUNICÍPIO.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº DV00032/2025 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 52.700,16 (CINQUENTA E DOIS MIL SETECENTO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Confecção de roupas e	UNID	96	548,96	52.700,16

figurinos juninos para os PERSONAGENS da QUADRILHA TERRA DOS FORTES: Damas, cavalheiros, rainha, majestades, casal junino, casal diversidade, cangaço e casal de noivos, com os seguimentos adereços: DA VESTIMENTA: Corpo c saia confeccionadas com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinada laranja, pedrarias furta cor, plinçado laranja, bico branco, chita, fitas douradas, azul e filo laranja. Corpo e calça, confeccionados com tafetá e dispam acetinado, fitas de cetim, napa com glitter, strass, ligante acetinada laranja, pedrarias furta cor e chita, materiais como: renda branca, tecido brocado, tecido safres com filorex devem incrementar o figurino a depender da necessidades. Modelo de vestimentas em anexo.				
				Total: 52.700,16

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos não Vinculados de Impostos:

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 45 (quarenta e cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até 15/07/2025, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, conforme requisitos estabelecidos na norma vigente, ou pelos respectivos substitutos, especialmente para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização e acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio da fiscalização com informações pertinentes a essa atribuição;

e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

h - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;

i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O fornecedor ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de três anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos

e máximo de seis anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

e - O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

f - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

g - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

h - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

i - Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

j - Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

k - O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Taperoá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Taperoá - PB, 15 de Abril de 2025.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Michael Gomes Barros S. Nobrega
135.992.554-33

George Ciro Monteiro de Farias
GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS
Prefeito
253.884.524-68

PELO CONTRATADO

Documento assinado digitalmente
gov.br PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
Data: 15/04/2025 11:53:13-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Pedro Maxuel Paulino Cabral
128.057.054-75

PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
106.563.724-19



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: ABRIL

Nº IV

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00032/2025

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00032/2025, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO; ADJUDICO o seu objeto e RATIFICO o correspondente procedimento em favor de: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL - R\$ 52.700,16.

Taperoá - PB, 15 de Abril de 2025

GEORGE CIRO MONTEIRO DE FARIAS - Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
 TERCEIROM MUNICIPAL DE TAPEROÁ
 BOLETIM OFICIAL
 PODER EXECUTIVO
 "Editado pelo Terceirom Municipal nº 17 de 21/04/2025"

Nº 17

21/04/2025

Ano: 2025

ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO - GASTOS Nº 000000000

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica referente a Dispensa de Licitação nº 000000000, que objetiva a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUACILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO, ADJUDICA o seu objeto a RÁFICO e correspondente procedimento em favor do PEDRO MAXUEL PAULINO CARRAL, R\$ 52.700,00.

Taperoá - PB, 18 de Abril de 2025.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ
BOLETIM OFICIAL
PODER EXECUTIVO
“Criado pela Lei Municipal nº 17, de 21/09/1974”

Ano: 2025

Mês: ABRIL

Nº IV

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00032/2025. DOTAÇÃO: Recursos não Vinculados de Impostos. VIGÊNCIA: até 15/07/2025. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Taperoá e: CT Nº 53201/2025 - 15.04.25 - PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL - R\$ 52.700,16.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEROÁ

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido procedimento de contratação direta:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FÍSICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICÍPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos não Vinculados de Impostos:

Taperoá - PB, 10 de Abril de 2025.

JOSÉ AERSON FARIAS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento



ESTADO DA PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do procedimento de licitação nº 001/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS PARA OBRAS DE INFRAESTRUTURA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTA MUNICÍPIO

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver veracidade de que a dotação orçamentária necessária para a execução do objeto a ser contratado encontra-se disponível, pelos recursos orçamentários que estão à disposição da administração municipal, para a realização da presente licitação, com a finalidade de ser executada.

Recursos não vinculados de impostos

Taboão da Serra - PB, 10 de Abril de 2025.

JOSE ALESSANDRO FARIAS DE SOUZA
Secretário de Finanças e Planejamento

DANFE - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

Energisa
 ENL - ENLISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A
 BR-20 - Km 25 - Chácara Redentor - 55560-000 Paraíba/PB - CEP 55560-000
 CNPJ: 08.965.183/0001-60 - Ins. Est. 16.0.01.323-0

Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002

Classificação: MTU - CONDIÇÃO: BAIXA TENSÃO - B1 Tipo de Fornecimento: MISTO FASES
 RESIDENCIAL - BAIXA RENDIA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 220 Lim. min.: 210 Lim. máx.: 230

DAVILA MICARLLA DA SILVA SANTOS

RUA VER JOAQUINO DE FARIAS, 100 - CENTRO
 CUTE / PB CEP 58179000 (AG. 80)
 ROTEIRO 15 - 105 - 100 - 2620

CÓDIGO DO CLIENTE
5/4352478-4

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO
00008653389

CPF/CNPJ/RANI: 05X XXX XX-4-59

REF: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
Mar / 2025	02/04/2025	R\$ 164,19



NOTA FISCAL Nº 053532451 - SÉRIE 001
 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 26/03/25
 Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/nf3e/consulta>

Chave de Acesso:
 2525 0309 0951 8300 0140 6600 1053 5324 5120 1152 2191

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA
 Pendente de autorização

Encargo de Uso do Sistema de Distribuição (Ref. 1/2025) R\$ 58,81

- Sua unidade foi faturada como Baixa Renda, tendo um desconto de R\$31,31

- Leitura confirmada

Datas de Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº Dias	Próxima Leitura
	25/02/25	26/03/25	29	25/04/2025

ITENS DA FATURA	Unid.	Quant.	Preço unit. tributos (R\$)	Valor Total (R\$)	PIS/Colins (R\$)	Base Calc. ICMS (R\$)	Aliq. ICMS (%)	ICMS (R\$)	Tarifa unit. (R\$)
Consumo até 30kWh-BR	kWh	30	0,244970	7,34	0,32	7,34	20	1,46	0,184070
Consumo - 31 a 100kWh-BR	kWh	5	0,411000	2,05	1,45	10,38	20	2,09	0,310500
Consumo - 101 a 200kWh-BR	kWh	120	0,322940	38,75	1,67	75,59	20	15,12	0,473000
Consumo acima de 200kWh-BR	kWh	4	0,443390	1,77	0,61	16,74	20	3,36	0,558000
Sobrecarga				41,67	0,02	41,67	20	8,33	
UNIFORMES E SERVIÇOS									



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **106.563.724-19**

Nome: **PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL**

Data de Nascimento: **19/07/1994**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **14/05/2010**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **10:46:19** do dia **08/04/2025** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **A21F.EE2D.0580.287F**



Este documento não substitui o ["Comprovante de Inscrição no CPF"](#).

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 108.563.754-19

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABR AL

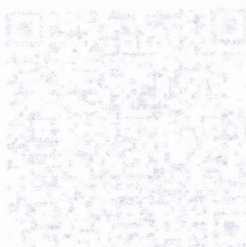
Data de Nascimento: 19/07/1994

Situação Cadastral: REGULAR

Data de Inscção: 14/03/2019

Dígito Verificador: 00

Comprovante emitido às 10:45:19 do dia 02/05/2025 (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: A317.F52D.0550.2874



Este documento não substitui o Comprovante de Situação no CPF.

Imagem gerada pela Portaria nº 1.546, de 13/03/2019.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL
CPF: 106.563.724-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 18:00:50 do dia 05/04/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/10/2025.

Código de controle da certidão: **16EC.2A23.9BFF.B303**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: FF1F.B174.157D.2AB1

Emitida no dia 08/04/2025 às 10:00:45

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 106.563.724-19

R.G. : 3840875 - SSP/PB

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos definitivamente constituídos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS

PROCURADORIA JUDICIAL DO MUNICÍPIO

Endereço: RUA 15 DE NOVEMBRO, Nº 159-CENTRO Telefone: (83) 99666-1141 CNPJ: 08.732.174/0001-50

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

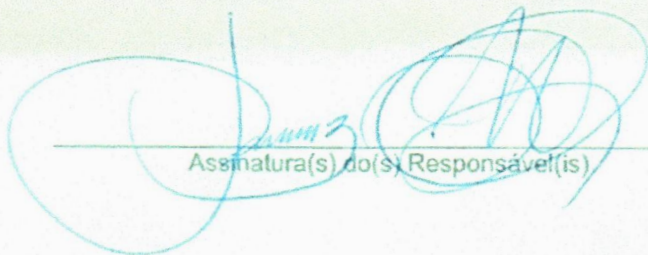
CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº 2025 e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do Cadastro Geral do Município até 08/04/2025.

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL	Sequencial: 5893
CPF/CNPJ: 106.563.724-19	Validade: 07/06/2025

Endereço: RUA PROJETADA sn CASA
Localização: NOVO RETIRO CUITÉ 58175000

Observação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ, 8 de Abril de 2025.


Assinatura(s) do(s) Responsável(is)



A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ se reserva o direito de cobrar futuramente, quaisquer dívidas que porventura venham a ser apuradas posteriormente, relativas ao período a que se refere a presente certidão.

Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/cuite/views/publico/portaldotribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>
0080A85D094568168497307275CA468937D109EB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL 10656372419 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 32.650.171/0001-52
Certidão nº: 16210242/2025
Expedição: 20/03/2025, às 22:08:24
Validade: 16/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL 10656372419 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **32.650.171/0001-52**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA EXECUÇÃO FISCAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de execução fiscal ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 106.563.724-19

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3840875 SSDS PB

Data de nascimento: 19/07/1994

Nome da mãe: BENEDITA PAULINO LUIZ

Certidão emitida às 20:22 de 08/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **EWg6.NPMD**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 106.563.724-19

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3840875 SSDS PB

Data de nascimento: 19/07/1994

Nome da mãe: BENEDITA PAULINO LUIZ

Certidão emitida às 20:22 de 08/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **cs1oU/J7**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CÍVEL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos cíveis ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 106.563.724-19

Nome: PEDRO MAXUEL PAULINO CABRAL

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 3840875 SSDS PB

Data de nascimento: 19/07/1994

Nome da mãe: BENEDITA PAULINO LUIZ

Certidão emitida às 20:22 de 08/04/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **Budj.ZSvn**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 13:38:35 foi protocolizado o documento sob o Nº 55451/25 da subcategoria Contratos , exercício 2025, referente a(o) Prefeitura Municipal de Taperoá, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por George Ciro Monteiro de Farias.

Número do Contrato: 000532012025

Data da Publicação: 16/04/2025

Data da Assinatura: 15/04/2025

Data Final do Contrato: 15/07/2025

Valor Contratado: R\$ 52.700,16

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OU PESSOA FISICA PARA CONFECÇÃO DE ROUPAS E FIGURINOS JUNINOS PARA QUADRILHA JUNINA TERRA DOS FORTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DESTE MUNICIPIO.

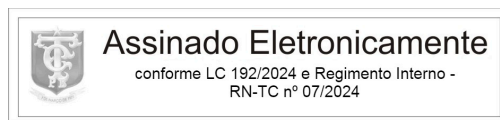
Contratado (Nome): Pedro Maxuel Paulino Cabral

Contratado (CPF): 106.563.724-19

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	4fc8653e75cb33a8322a7f1fe1965f65
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	6db2d83c4d4a31dda4adbc9d193900ea
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	10de6482bca869019f11d10556ceca2b
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	e850e0c73e039f1e6eab1a3a2f55fa25
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 30 de Abril de 2025



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

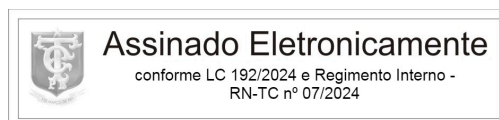
**Documento:** 55440/25**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Taperoá**Exercício:** 2025

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 30/04/2025 às 13:38h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 55451/25 ao Documento 55440/25, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 55440/25:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	36 - 42	e850e0c73e039f1e6eab1a3a2f55fa25
Comprovante de publicidade	43 - 46	4fc8653e75cb33a8322a7f1fe1965f65
Comprovação da existência de dotação orçamentária	47 - 48	10de6482bca869019f11d10556ceca2b
Comprovantes de regularidade da contratada	49 - 58	6db2d83c4d4a31dda4adbc9d193900ea
RECIBO PROTOCOLO	59	e111c8711f5b5cc9a5c5b9637ed3bf55

João Pessoa, 30 de Abril de 2025**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**